PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

LEI Nº 2.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo conceder prêmios, a título de incentivo, a trabalhos escolares que versem sobre projetos de alternativas econômicas para Adamantina e região".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a premiar, a título de incentivo, trabalhos escolares realizados por grupos de alunos do 2º Grau Técnico, que versem sobre projetos de alternativas econômicas para Adamantina e região, promovidos conjuntamente pela Escola Técnica Estadual Prof. Eudécio Luiz Vicente e Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Helen Keller.

PARAGRAFO ÚNICO - Os projetos apresentados pelos alunos, serão julgados por comissão designada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - A premiação, objeto da presente lei, terá o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), distribuidos da seguinte forma:

- R$ 500,00 (quinhentos reais) para o primeiro colocado;
- R$ 300,00 (trezentos reais) para o segundo colocado;
- R$ 200,00 (duzentos reais) para o terceiro colocado;e
- R$ 100,00 (cem reais) para cada grupo que tenha colocação de quarto a oitavo lugar.

ARTIGO 3º - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1995.

Adamantina, 06 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/95.

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura